DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone:(17) 3341-9525

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.898 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 15.084,33 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDIMENTO AO PROJETO COZINHALIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 15.084,33 (quinze mil, oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO
02-GABINETE DO PREFEITO
20- DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
26.691.0014 – Comércio e Serviços
26.691.0014 2.049 – Manutenção Depto. de Indústria e Comercio
02 – Transferências e Convênios Estaduais– Vin.
Código de Aplicação – 100.0167 – Convênio Proc.15054/2021 – Cozinha Piloto
44.90.52- Equipamentos e Material Permanente.....R$ 15.084,33
==========
TOTAL.....R$ 15.084,33

Art. 2º - Para atender a abertura de credito prevista no artigo anterior, referente ao valor de R$ 13.375,64 (Treze Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos), será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior de acordo com o artigo 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 4º-, III da Lei nº 3.774 de 29/12/2022 e R$ 1.708,69 (Um Mil, Setecentos e Oito Reais e Sessenta e Nove Centavos), será utilizado o excesso de arrecadação de acordo com a artigo 43, § 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 e Artigo 4º, IV , Lei nº- 3.774 de 29/12/2022.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº. 3.720 de 14 de julho de 2.022, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 22 de Dezembro de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.899 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 133.000,00 PARA DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO
02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0005 2.043 – Manutenção da Média e Alta Complexidade
01 – Tesouro
33.90.30 - Material de Consumo ..... R$ 133.000,00

Art. 2º - Para atender à suplementação prevista no artigo anterior, no valor de R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

02-PODER EXECUTIVO
02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0005 2.043 – Manutenção da Média e Alta Complexidade
01 – Tesouro
33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 133.000,00

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº. 3.720 de 14 de julho de 2.022, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 22 de Dezembro de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.900 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 16.439,67 PARA DEVOLUÇÃO DE SALDO DE

CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 16.439,67 (dezesseis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos) conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO
02.05-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.05.01 – DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPENDÊNCIAS
04.122.0002 2.007 – Manutenção Depto. Administração e Dependências
02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vin.
33.90.93 – Indenizações e Restituições ..... R$ 16.439,67
=========
TOTAL ..... R$ 16.439,67

Art. 2º - Para atender à abertura de crédito prevista no artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior, de acordo com o art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, III, da Lei Municipal nº 3.774/22 para o valor parcial de R$ 2.439,67 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos); e a tendência de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, IV, da Lei Municipal nº 3.774/22, para o valor parcial de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), totalizando R$ 16.439,67 (dezesseis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº. 3.720 de 14 de julho de 2.022, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 22 de Dezembro de 2.023.

DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.901 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 189.604,20 PARA O PAGAMENTO DO VALOR DO PISO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 189.604,20 (Cento e Oitenta e Nove Mil, Seiscentos e Quatro Reais e Vinte centavos) conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO
02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.09.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0005 2.042 – Manutenção da Atenção Básica
05 – Transferências e Convênios Federais – Vinc.
31.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 58.637,60
02-PODER EXECUTIVO
02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.09.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0005 2.043 – Manutenção da Media e Alta Complexidade
05 – Transferências e Convênios Federais – Vinc.
31.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 2.037,97
02-PODER EXECUTIVO
02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.09.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.304.0005 2.044 – Manutenção da Vigilância em Saude - Sanitária
05 – Transferências e Convênios Federais – Vinc.
31.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 2.610,67
02-PODER EXECUTIVO
02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.09.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0005 2.042 – Manutenção da Atenção Basíca
05 – Transferências e Convênios Federais – Vinc.
33.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 54.923,32
02-PODER EXECUTIVO
02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.09.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0005 2.043 – Manutenção da Media e Alta Complexidade
05 – Transferências e Convênios Federais – Vinc.
33.50.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 71.394,64
==========
TOTAL.....R$ 189.604,20

Art. 2º - Para atender à abertura de crédito prevista no artigo anterior, no valor de R$ 189.604,20 (Cento e Oitenta e Nove Mil, Seiscentos e Quatro Reais e Vinte centavos), será utilizado a tendência de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, IV, da Lei Municipal nº 3.774, de 29 de dezembro de 2.022, c.c. a Lei Municipal nº 3.865, de 17 de outubro de 2.023.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº. 3.720 de 14 de julho de 2.022, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 22 de Dezembro de 2.023.

DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.902 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023 - CM.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL - IFA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizada a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate à Endemias (ACE), vinculados às equipes de Estratégias de Saúde da Família - ESF's e de Controle de Zoonoses e da Dengue a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional - IFA, recebida anualmente do Ministério da Saúde, nos termos das Portarias nº 1.350/GM/MS/2002, 2.488/GM/MS/2011 e 260/GM/MS/2013, do Ministério da Saúde, bem como no Parágrafo Único do Artigo 5º do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Art. 2º - O montante do repasse previsto no artigo 1º desta Lei, será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, que estabelece os valores normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde referente ao Incentivo Financeiro Adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combates às Endemias (ACE), efetivamente repassado ao Município de Colina.

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro Adicional - IFA dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE) efetivamente repassado ao Município, nos termos da Portaria nº 1.243/2015.

Art. 3º - O valor de repasse do recurso financeiro da parcela adicional de que trata esta Lei será efetuado em parcela única e individualizada, dividido em partes iguais pelo número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES – em efetivo exercício de suas atividades, respectivamente, nas Estratégias de Saúde de Família – ESF's e no Controle de Zoonoses e da Dengue.

§1º - Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional – IFA previsto nesta Lei, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, bem como das capacitações e ações de educação permanente.

§2º - Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional – IFA o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados, ou que tenha advertência ou outra sanção administrativa, com processo administrativo disciplinar concluído, excetuando-se os casos de licença maternidade, licença paternidade ou licença para tratamento de saúde.

§3º - O Incentivo Financeiro Adicional – IFA somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§4º - É vedado ao poder Executivo Municipal fazer uso de qualquer fonte de receita para o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional – IFA que não seja a estipulada no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - O Incentivo Financeiro Adicional – IFA, será pago preferencialmente, de forma integral e no mês de dezembro de cada ano aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACES), que efetivamente tenham cumprido as normas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município de Colina/SP.

Art. 5º - O valor repassado por meio da presente Lei, não tem natureza salarial e não será incorporado à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional observada a disposição contida no inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 22 de Dezembro de 2.023.
DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina
Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....